

RESOLUÇÃO 01/2016

Dispõe sobre a instituição do boletim oficial eletrônico da Câmara Municipal de Ouro Branco e dá outras providências e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica instituído o boletim oficial eletrônico da Câmara Municipal de Ouro Branco, órgão oficial para publicação e divulgação de atos oficiais e notícias de interesse do Poder Legislativo, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.694 de 25 de março de 2009.

Art. 2º – O boletim oficial a que se refere o art. 1º desta resolução será veiculado no portal da Câmara Municipal de Ouro Branco na internet, com a denominação “Boletim do Legislativo”.

Art. 3º – O “Boletim do Legislativo” será publicado às quintas-feiras, no período compreendido entre 14 horas e 18 horas.

§ 1º - A Câmara Municipal de Ouro Branco, de acordo com o volume de atos a serem divulgados, matérias de seu interesse e das datas de promulgação dos atos, poderá editar edições extras do “Boletim do Legislativo” em outros dias da semana.

§ 2º – Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do “Boletim do Legislativo” na internet.

Art. 4º – A publicação do “Boletim do Legislativo” atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil.

Art. 5º – O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco designará servidores para assinar digitalmente, em nome da Câmara Municipal, a edição eletrônica do “Boletim do Legislativo”.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto nesta resolução, a assinatura digital, como forma de identificação do signatário, será baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICPBrasil.

Art. 6º – É vedada modificação no conteúdo do “Boletim do Legislativo” após a sua publicação.

Parágrafo único – A retificação de conteúdo publicado no “Diário do Legislativo” será feita por meio de errata.

Art. 7º – As publicações no “Boletim do Legislativo” serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º – Ficam reservados à Câmara Municipal de Ouro Branco os direitos autorais e de publicação do “Diário do Legislativo”.

Art. 9º – O disposto nesta resolução não exclui a obrigatoriedade de publicação dos atos oficiais no quadro de avisos, nem a possibilidade de publicação de atos administrativos, regulamentares e de notícias de interesse do Poder Legislativo em órgão de circulação da Câmara Municipal e da imprensa local.

Art.10 – Ficam ratificados os efeitos da Portaria CMOB/012/2016.

Art.11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de janeiro de 2016.

Edson Miguel de Paula

Presidente da CMOB

Raimundo Henrique de Paiva

Secretário da CMOB